



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 14/05/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Regulamenta o Transporte de Estudantes, Associados de Entidades e Instituições, e Municípios do Município de Rosana, e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte de estudantes residentes no Município para as cidades de Presidente Prudente - SP, Presidente Venceslau - SP e Paranavaí - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo fica facultado a cobrar taxa de transporte dos estudantes, em razão das disponibilidades financeiras do Orçamento vigente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte as Entidades e Instituições existentes no Município de Rosana, bem como aos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas emergências dos Municípios (óbitos, acidentes e doenças), fica facultado ao Executivo o fornecimento de transporte e a cobrança de taxa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

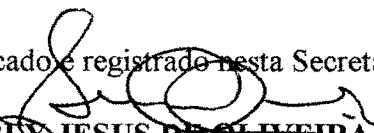
Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogando-se a Lei Municipal nº 030/93, de 05/05/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal